UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

DESPACHO RT N.º 69/2026, de 16 de novembro

Início dos procedimentos de alteração ao Regulamento n.º 826/2026 e ao Regulamento n.º 848/2026

Considerando que o n.º 5 do artigo 19.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, prevê a possibilidade de ingresso em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre por titulares de licenciatura em área adequada, bem como a creditação da formação obtida no respetivo curso de licenciatura.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 214/2026, de 6 de novembro, que estabelece o novo Regime Jurídico dos Graus Académicos e dos Diplomas do Ensino Superior, mantém esta possibilidade no n.º 6 do seu artigo 19.º, exigindo a correspondente previsão regulamentar.

Considerando a necessidade de assegurar a adequada concretização desta disposição legal na regulamentação académica da Universidade Fernando Pessoa (UFP), mediante definição de condições e procedimentos transparentes, objetivos e compatíveis com os regimes de acesso e ingresso legalmente aplicáveis.

Considerando que esta matéria implica a articulação entre o Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP, aprovado pelo Regulamento n.º 826/2026, de 3 de julho, e o Regulamento de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e de Mestrado Integrado da UFP, aprovado pelo Regulamento n.º 848/2026, de 7 de julho, na redação resultante do Regulamento n.º 1189-A/2026, de 24 de setembro.

Considerando, ainda, a conveniência de assegurar a participação dos interessados e a pronúncia dos órgãos académicos competentes das unidades orgânicas.

Ao abrigo do disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código do Procedimento Administrativo e no exercício das competências próprias do Reitor, previstas nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, designadamente no artigo 11.º, n.º 2, alínea n), e n.º 6, **determino o seguinte**.

1. Início dos procedimentos regulamentares

É determinado o início de dois procedimentos de alteração regulamentar, com tramitação coordenada, tendo por objeto

a) **A primeira alteração ao Regulamento n.º 826/2026, de 3 de julho**, mediante aditamento de um artigo 5.º-A, destinado a estabelecer o enquadramento académico do ingresso em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre por titulares de licenciatura em área adequada, incluindo a articulação entre ingresso, creditação da formação anterior e integração curricular.

b) **A segunda alteração ao Regulamento n.º 848/2026, de 7 de julho**, na redação resultante do Regulamento n.º 1189-A/2026, de 24 de setembro, destinada a estabelecer as condições e os procedimentos de candidatura, admissão e seriação dos titulares de licenciatura em área adequada, bem como as regras relativas à fixação e publicitação de vagas e à respetiva execução anual.

REITORIA
Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto
Tel.: 225 071 346 · https://www.ufp.pt
reitoria@ufp.edu.pt

2. Articulação dos procedimentos

1. Os procedimentos referidos no número anterior são instruídos de forma coordenada, atendendo à complementaridade das matérias regulamentadas.
2. São preparados dois projetos de alteração regulamentar autónomos, acompanhados de nota justificativa que explicite os fundamentos das alterações propostas e inclua a ponderação dos respetivos custos e benefícios, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A tramitação coordenada não prejudica a apreciação e a decisão individualizadas de cada alteração regulamentar.

3. Publicitação do início dos procedimentos

1. O início dos dois procedimentos é objeto de aviso conjunto, a publicitar no sítio institucional da Universidade Fernando Pessoa, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. O aviso deve identificar, designadamente
   a) O órgão que determinou o início dos procedimentos e a respetiva data.
   b) O objeto de cada uma das alterações regulamentares.
   c) O prazo e as condições para a constituição como interessado.
   d) A forma de apresentação de contributos para a elaboração dos regulamentos.
   e) O endereço eletrónico institucional para o envio das comunicações.
3. Os interessados dispõem de **10 dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicitação do aviso, para se constituírem como interessados e apresentarem contributos, devendo identificar o procedimento ou os procedimentos a que respeitam.

4. Consulta aos órgãos das unidades orgânicas

1. Em simultâneo com a publicitação prevista no número anterior, são remetidos os dois projetos de alteração regulamentar e a respetiva nota justificativa aos Diretores das unidades orgânicas da UFP.
2. Os Diretores das unidades orgânicas devem promover a apreciação dos projetos pelos respetivos

   a) Conselhos Científicos.

   b) Conselhos Pedagógicos.

   c) Conselhos Diretivos.
3. As pronúncias dos órgãos referidos no número anterior devem incidir sobre as alterações propostas, considerando as respetivas competências e as implicações científicas, pedagógicas, académicas e organizativas.
4. As pronúncias devem ser remetidas à Reitoria no prazo de **10 dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da receção da comunicação, preferencialmente acompanhadas dos correspondentes extratos de ata ou documentos de deliberação.

REITORIA
Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto
Tel.: 225 071 346 · https://www.ufp.pt
reitoria@ufp.edu.pt

5. Coordenação e instrução dos procedimentos

1. A coordenação dos procedimentos é assegurada pela Reitoria, em articulação com a Pró-Reitoria para a Educação, Organização Académica e Inovação Pedagógica e os serviços competentes.
2. Compete à coordenação assegurar
   a) A preparação e a disponibilização dos projetos regulamentares e da respetiva nota justificativa.
   b) A elaboração do aviso conjunto de início dos procedimentos.
   c) A recolha e a organização dos contributos apresentados pelos interessados.
   d) A recolha das pronúncias dos órgãos das unidades orgânicas.
   e) A análise dos contributos e das pronúncias recebidos e a preparação das versões consolidadas dos projetos, para apreciação pelos órgãos competentes.

6. Participação procedimental subsequente

1. Concluída a fase de participação prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, são apreciados os contributos recebidos e as pronúncias dos órgãos das unidades orgânicas.
2. Em função da natureza das disposições regulamentares propostas, dos interesses potencialmente afetados e dos elementos recolhidos, será apreciada, mediante decisão expressamente fundamentada, a necessidade de realização das fases de audiência dos interessados e de consulta pública previstas, respetivamente, nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A eventual dispensa de audiência dos interessados ou de consulta pública fica sujeita à verificação dos pressupostos legais aplicáveis e à correspondente fundamentação.

7. Alcance do presente despacho

1. O presente despacho determina exclusivamente o início e a instrução dos procedimentos de alteração regulamentar, não constituindo aprovação antecipada das alterações propostas.
2. A abertura de eventuais procedimentos de candidatura ao abrigo das disposições a aprovar depende da entrada em vigor das alterações regulamentares, da verificação das condições legais aplicáveis e dos atos específicos de fixação de vagas e aprovação das condições de candidatura.

8. Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Porto, 16 de novembro de 2026.

Digitally signed by
EUGÉNIO MANUEL DE
FARIA CAMPOS FERREIRA
Date: 2026.11.16 08:00:19 Z

O Reitor

Professor Doutor Eugénio Campos Ferreira